

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO
" ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL ODÉ TAYOMI "



Artigo 1º - Fica constituída no município de Contagem a Sociedade Civil Cultural, sem fins lucrativos, que é composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo, opção sexual ou sexo, que tem duração por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades após o Registro em Cartório.

Artigo 2º - A Sociedade Civil Cultural girará com a razão social de **"ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL ODÉ TAYOMI "**

Parágrafo Único - A sociedade poderá usar como nome fantasia: **" ILÉ ASÉ ODÉ TAYOMI "**.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede à Rua Ônix, 167 no Bairro Carajás em Contagem em Minas Gerais, CEP: 32.183-700, usando também o endereço eletrônico odetayomi@gmail.com.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas filiais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno. E para a criação de filiais, faz-se através de ata específica, de acordo com o artigo 9º em seu inciso 10 deste estatuto.

Artigo 5º - O escopo da sociedade é:
É o estudo e a prática do candomblé e a umbanda, bem como praticar a caridade dentro de suas possibilidades, facultando o uso de vestes e demais apetrechos ritualísticos e de percussão afrodescendentes em festividades, promovendo culto aos ancestrais encantados, No cotidiano divulgando a cultura afro-brasileira perpetuando as tradições religiosas, Realização de palestras educativas, cursos e eventos sobre temas religiosos e sociais, Promover acordos, projetos e intercâmbios visando a execução do escopo desta sociedade.

Artigo 6º - As atividades a serem desenvolvidas, conforme artigo 5º terão suas normas e/ou regulamento discutidos e aprovados em reunião específica.

Artigo 7º - A Sociedade será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva, e,
3. Conselho Fiscal

Artigo 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constitui se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria Executiva e demais conselhos;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre extinção da entidade, nos termos dos artigos 28º e 29º;
8. Anovar contas;

Tava



9. Aprovar o Regimento Interno;
10. Decidir sobre criação de filiais e de Conselhos.

Artigo 10º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para

1. Decidir sobre criação de filiais;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo Presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados.

Parágrafo 2º - Em seguida após 30 minutos, faz-se em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 13º - A composição da Diretoria Executiva será de:

- 01 (Um) Presidente;
- 01 (Um) Vice-presidente;
- 01 (Um) Secretário, e;
- 01 (Um) Tesoureiro.

Artigo 14º - A sociedade será administrada por uma diretoria, não remunerada, e terá o seu mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para igual período.

Artigo 15º - Compete a Diretoria Executiva:

1. É de responsabilidade da diretoria a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades e órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal;
2. Sancionar o regimento interno, que norteará o funcionamento da entidade;
3. Elaborar e executar programa anual de atividades;
4. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
5. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
6. Contratar e demitir funcionários;
7. Convocar reunião do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

1. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
4. Celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades, órgãos ou autarquias governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipais, Estaduais ou Federais;
5. Representar a sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;

Tava



6. Assinar, separadamente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem receitas e despesas financeiras da entidade, executar toda rotina bancária em geral.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância.
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
4. Em consonância com o Presidente, desenvolver ações que coloquem em prática os objetivos da sociedade;

Artigo 18º - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Cuidar de toda a rotina administrativa da entidade;
3. Publicar todas as notícias e/ou avisos das atividades da entidade;
4. Com o Presidente e/ou Vice-Presidente, emitir carteira para os associados;

Artigo 19º - Compete o Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
3. Apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia geral;
4. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário e lidar com toda rotina administrativa financeira;

Artigo 20º - Em conformidade com o artigo 8º, § 10º, a sociedade poderá criar o seu Regimento Interno e quantos Conselhos forem necessários para o bom funcionamento de suas atividades.

Artigo 21º - Fica criado o Conselho Fiscal, não remunerado, será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente como mandato da diretoria.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Poder legislador da sociedade;
2. Examinar os livros de escrituração da entidade;
3. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
4. Apreçar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Opinar sobre aquisição e/ou alienação de bens;
6. Endossar a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades e órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Taua

Artigo 22º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados e/ou filiados, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão

das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 23º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 24º - A entidade aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 25º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Artigo 26º - Só poderão votar e ser votados para preenchimento de cargos de diretoria, os sócios que estiverem quites com suas obrigações, conforme o Regimento Interno, da sociedade.

Artigo 27º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Sociedade.

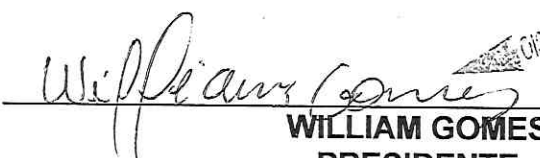
Artigo 28º - No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será revertido a favor de uma sociedade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Município, no Estado e no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a critério da maioria dos sócios presentes à reunião em que se deliberar sua extinção.

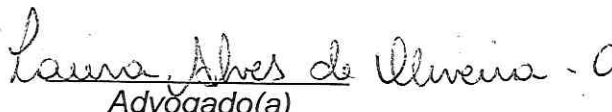
Artigo 29º - A sociedade só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

Artigo 30º - O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da diretoria, mediante aprovação em Assembleia Geral, devidamente convocada, em conformidade com artigo 9º e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 31º - Quaisquer situações que venham a surgir e não sejam esclarecidas por nenhum dos artigos constantes neste estatuto, ficarão sujeitas à apreciação da Assembleia Geral que definirá a questão e readaptará o presente estatuto.

Este documento será reproduzido em 03 vias. Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, em 03 de agosto de 2022.


WILLIAM GOMES
 - PRESIDENTE -


 Laura Alves de Oliveira - OAB/MG 157.416
 Advogado(a)

